



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE  
ANSIÃES**

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2023-10-06**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 09H00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 10H45

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

**VEREADOR:** Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

**VEREADOR:** Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

**FALTAS:** Não se registou qualquer falta.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

**ATA N.º 22/2023**

**Dia 06 de outubro de 2023**

## **APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DOS DIAS 2 E 16 DE JUNHO DE 2023**

As atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal dos dias 2 e 16 de junho de 2023 foram aprovadas por unanimidade. O Sr. Vereador, Roberto Lopes, não votou relativamente à ata da reunião de 24 de junho, por não ter estado presente na mesma.

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 04.10.2023)**

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais: € 4.495.636,62**

**Operações não orçamentais: € 457.813,31**

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** (artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que decorreu o Congresso da Associação nacional de Municípios Portugueses, no qual marcou presença, juntamente com o Sr. Presidente da Assembleia Municipal. No Congresso foram tratados dois pontos com relevância, a saber:

- A nova Lei das Finanças Locais, que se pretende traga novos instrumentos financeiros para os Municípios e que contribua para uma maior coesão territorial, o que é muito importante para os municípios com menos receitas próprias;
- A revisão do Estatuto dos Eleitos Locais – o corte de 5% na remuneração dos autarcas remonta a 2010 e ainda não foi reposto.

Foi também garantido pelo Sr. Primeiro-Ministro que a problemática dos pagamentos à ADSE iria ser resolvida.

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

## **ÓRGÃOS DA AUTARQUIA**

### **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE POMBAL DE ANSIÃES / APRESENTAÇÃO DA PEÇA “O AUTO DOS CONDENADOS” / OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Correio eletrónico enviado pela ARCPA (Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães), datado de 2023-09-25 e registado com a entrada n.º 5617/2023, que a seguir se transcreve:

*«Ex.mo Senhor*

*Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães*

*No âmbito da apresentação da peça “O Auto dos Condenados”, que terá lugar na Praça 6 de Abril (Fonte das Sereias), no próximo dia 30 de Setembro, vimos por este meio solicitar a Vª Ex.ª o seguinte:*

- 1. Fecho da via pública onde irá decorrer a apresentação, para montagem do cenário, bem como a isenção das respetivas taxas de ocupação da via pública, entre as 17h00 e as 23h00;*
- 2. Ponto de luz no local, para ligação de equipamentos de som e luz;*
- 3. Cadeiras para acomodar os espetadores;*
- 4. 2 mesas para colocar régie e aparelhos de luz e som;*
- 5. Ocultação de um ponto de iluminação da rua/praza (a indicar), para não interferir com a apresentação;*
- 6. Jantar para 17 elementos do grupo e 6 convidados, entre os quais o sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, o autor e o editor da peça e respetivas acompanhantes.*

*Antecipadamente agradecendo a vossa melhor colaboração, subscrevemo-nos atenciosamente.  
Com os melhores cumprimentos.*

*A Direção»*

Sobre o correio eletrónico recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2023-09-27: «À DECDT para articular com a DSPAE. Defiro o pedido, exceto o ponto 6. À C.M. para ratificar a isenção de taxas pela ocupação da via pública.»

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

## **BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2022-2023 / SITUAÇÕES PENDENTES – PEDIDO DE DOCUMENTOS**

### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 376/2023, da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, datada de 2023-09-25, e que a seguir se transcreve:

*«Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal*

*No âmbito das Bolsas de Estudo 2022/2023, informo que após a publicação da lista definitiva, ficamos a aguardar os esclarecimentos adicionais solicitados por ofício, previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14 do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, dos seguintes alunos:*

- Marlene Chaves Santos;*
- Luís Filipe Cardoso Fernandes;*
- Ruben José Ramos Sampaio.*

*A aluna, Marlene Chaves Santos, entregou os documentos em falta e finalizou o processo dando-se seguimento ao pagamento da bolsa.*

*O aluno, Luís Filipe Cardoso Fernandes, não entregou o documento solicitado nem se manifestou sobre o assunto.*

*Relativamente ao aluno, Ruben José Sampaio, ao qual foi solicitada uma declaração do Estabelecimento de Ensino que frequenta, na qual conste o sucesso escolar do ano anterior, permitindo assim a transição de ano, informo que o aluno não entregou a declaração e em substituição, entregou o certificado de habilitações. No certificado de habilitações não consta a informação necessária, apenas se refere ao número de créditos por ano letivo e analisando o certificado, verifica-se que o aluno apenas concluiu uma disciplina (6 créditos).*

*Tendo em conta que o referido aluno foi bolseiro da Câmara Municipal no ano letivo anterior, é exigida pelo regulamento a transição de ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 6 do respetivo regulamento.*

À consideração Superior»

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 376/2023 da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, deliberou o seguinte:

- a) Manifestou a intenção de revogar parcialmente a deliberação de Câmara do dia 2023-03-10, na parte em que se determinava a atribuição de bolsas de estudo aos candidatos cujos processos têm os números de registo 10686/22 e 10584/22;
- b) Proceder à audiência dos interessados, concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias para se pronunciarem, querendo.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL ANSIÃESJOVEM – PROGRAMA DE APOIO À  
FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES  
(MODALIDADE DE APOIO AO ARRENDAMENTO) / PEDIDO COM O REGISTO  
N.º 7046/23**

**Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Declaração/requerimento da Senhora Tatiana Margarida Monteiro Veiga, datada de 2023-07-04 e registada com a entrada n.º 7046/23, candidata ao Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães, e que a seguir se transcreve:

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

*Eu, Tatiana Margarida Monteiro Veiga, contribuinte n.º 267858841, em união de facto com Alexandre da Conceição Fernandes, contribuinte n.º 252829786, venho por este meio comunicar que benefico do apoio ao arrendamento no valor de 65€ (sessenta e cinco euros) sito na Rua Justiniano Ferraz Araújo e Costa, n.º 77, 5140-079 Carrazeda de Ansiães, e pretendo a alteração do mesmo para a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 22, 5140-068 Carrazeda de Ansiães.*

*Anexo contrato de arrendamento da nova morada.*

*Carrazeda de Ansiães, 04 de Julho de 2023*

*Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos, subescrevo-me,  
Tatiana Veiga»*

(Doc. 2)

Informação n.º 128/2023, do Colaborador José Marques (DAF), datada de 2023-09-27, e que a seguir se transcreve:

*«Exmo Sr Chefe de Divisão da DAF*

*Dr. João Carlos Quinteiro Nunes*

*Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea a) e d), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiãesjovem – Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães, a candidata apresenta alteração relativa ao imóvel arrendado objecto de apoio.*

*A candidata apresentou uma candidatura a 28/04/2021, a qual viria a ser aprovada, atualmente a candidata apresenta um novo contrato de arrendamento, sendo este elegível no âmbito da presente candidatura, após reapreciação do valor do apoio, este passa a ser 87.50€, 25% do valor da nova renda (350€/mensais) conforme definido no n.º 1 do art.º 4 do Regulamento Municipal Ansiãesjovem – Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães.*

*À consideração superior,»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 128/2023 do colaborador, José Marques, deliberou o seguinte:

- a) Deferiu o pedido, devendo o apoio ao arrendamento passar a ser no valor de € 87,50/mês;
- b) Determinou que o prazo de duração do apoio (cinco anos) previsto no n.º 1 do artigo 5º do Regulamento Municipal AnsiãesJovem – Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães seja contabilizado a partir da data da aprovação da candidatura inicial.

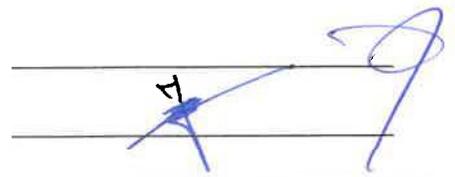
(Aprovado em minuta)

## **REGULAMENTO MUNICIPAL ANSIÃESJOVEM – PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO NOVA) / PEDIDO COM O REGISTO N.º 3267/22**

### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 121/2023, do Colaborador José Marques (DAF), datada de 2023-09-13, e que a seguir se transcreve:



«Exmo. Sr. Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea c), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de construção nova, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento Municipal Ansiães Jovem, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem.

De acordo com o n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento Municipal Ansiães Jovem, tratando-se de aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício sito na área do Concelho de Carrazeda de Ansiães, facto verificado e confirmado, conjugado com a alínea c) n.º 1 e 2, do n.º 1 do art.º 9.º do mesmo Regulamento propõem-se o calculo e pagamento do respetivo apoio.

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

**OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º “... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.”, deixou de ter efeito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.»**

À consideração superior,»

Sobre a informação recaiu uma informação do Chefe da DOU, datada de 2023-09-22, que se transcreve: «De acordo como o artigo matricial n.º 586 da AT o edifício destinado a habitação tem área bruta de construção 342,32 m<sup>2</sup> sendo que 144,32 m<sup>2</sup> são área dependente que ao valor de 25,00 €/m<sup>2</sup> totaliza uma comparticipação de 8558 € tendo o limite de 8000€.»

**Deliberação:** A Câmara Municipal, considerando as informações dos serviços municipais, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao apoio municipal, no âmbito do Regulamento Municipal AnsiãesJovem - Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do artigo 2º, do n.º 2 do artigo 4º, do n.º 2 do artigo 5º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 9º do referido regulamento atribuiu um apoio financeiro no valor de € 8.000,00, na modalidade de construção nova;
- c) O pagamento do apoio é efetuado de imediato, dado ter sido apresentado o alvará de licença de utilização do imóvel.

- d) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021-06-30.

(Aprovado em minuta)

**PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / 3ROSTOS, LDA / LOTES N.ºS 25 E 26 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

**Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Correio eletrónico da empresa Três Rostos, Lda., datado de 2023-09-29, que a seguir se transcreve:

*«Exmo. Sr.*

*Presidente do Município de Carrazeda de Ansiães*

*Dr. João Gonçalves*

*No seguimento da aquisição de dois lotes, pela nossa empresa, no alargamento do parque industrial de Carrazeda de Ansiães, vimos por este meio solicitar que nos seja alargado o prazo do pedido de licenciamento. Isto, de forma a conseguirmos submeter da forma mais correta os projetos e toda a documentação necessária. Cremos que o alargamento de 90 dias seja suficiente, mas deixamos ao vosso critério o espaço de tempo a considerar, para nessa data ocorrer a escritura.*

*Este atraso deveu-se ao facto da complexidade do nosso projeto de arquitetura, bem como da dificuldade que a nossa empresa teve em responder a todas as obrigações a que está sujeita, devido à conjuntura atual.*

*Acreditamos ser possível obter da vossa parte uma resposta positiva e assim conseguirmos cumprir ao que nos comprometemos.*

*Os melhores cumprimentos.*

*Atentamente,*

*Nélia S. Gonçalves*

*Três Rostos, Lda»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães,

considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-01-17) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção.

(Aprovado em minuta)

## **ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (ANO LETIVO 2023-2024) / PROPOSTA**

### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2023-10-04, que se transcreve:

### **«PROPOSTA**

*De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 4º do “Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo” proponho à Câmara Municipal, para deliberação, a atribuição do seguinte número de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2023/2024:*

*- Ensino Superior – 25*

*- Ensino pós-secundário (alunos com residência no Concelho de Carrazeda de Ansiães) – 5*

*- Ensino secundário – 5*

*Carrazeda de Ansiães, 4 de outubro de 2023*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Manuel Gonçalves»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. MORAIS FERNANDES, RUA VICTOR GUILHAR E RUA FRANCISCO SÁ CARNEIRO / HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL / ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL / DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 102/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-10-03, que se transcreve:

*«Junto se anexa relatório final referente ao procedimento de concurso público da empreitada “Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Vitor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro”, com a referência “2023EMP10”, no qual se propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente “CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.” no valor de 625.356,38 € (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), com prazo de execução de obra de 365 dias.*

*De acordo com o n.º 4, do artigo 148º, do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.*

*Este procedimento foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 28 de julho de 2023.*

*Deve ser dado cumprimento à Norma de Controlo Interno.*

*Anexo: Relatório final e plano de pagamentos.*

*À consideração Superior»*

(Doc. 2)

Anexos:

- Relatório final referente ao procedimento de concurso público da empreitada “Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Vitor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro”, com a referência “2023EMP10”, constituído por três páginas;
- Contrato respetivo, constituído por dez páginas e contendo dezoito cláusulas;
- Plano de pagamentos / Cronograma financeiro da firma CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, SA, constituído por uma página.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face às informações técnicas e documentação anexa deliberou:

1. Homologar, nos termos propostos, o relatório final subscrito pelo Júri do procedimento, excluindo e admitindo os concorrentes pelos fundamentos aí invocados;
2. Com fundamento no relatório final adjudicar a presente empreitada de obra pública ao concorrente CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., pelo valor de 625.356,38 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 365 dias, contados nos termos do disposto no artigo 362º, n.º 1 do CCP.

3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP, aprovou a minuta do contrato de empreitada de obra pública, devendo a mesma ser notificada à entidade adjudicatária para os efeitos dos artigos 100º e seguintes do CCP.
4. Como Gestor do Contrato designou o Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo (DOU), Fernando Jaime Castro Candeias.

(Aprovado em minuta)

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE MOGOS / DIA NACIONAL DO IDOSO E DIA INTERNACIONAL DA TERCEIRA IDADE / PEDIDO DE APOIO NO TRANSPORTE AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO SAMEIRO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Ofício da Unidade Pastoral de Ansiães, datado de 2023-09-22 e com o registo de entrada n.º 5631/2023, que se transcreve:

*«O Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade é comemorado em 1º de outubro. Além de homenagear as pessoas idosas, a data também tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre as necessidades desse público. Como forma de homenagear e dignificar a pessoa idosa, a Unidade Pastoral de Ansiães decidiu promover um convívio entre os idosos das diferentes IPSS do concelho, de Carrazeda de Ansiães.*

*O presente convívio está previsto para dia 2 de outubro e consiste num passeio com trajetória até ao Santuário da Nossa Senhora do Sameiro-Braga.*

*Porém, dada a impossibilidade de cedência de transporte de passageiros por parte do município em dias úteis, recorreremos a outras possibilidades. E, face aos orçamentos solicitados, a mais benéfica recai sobre um autocarro da Nordestina de 55 lugares. Em contrapartida, face à situação socioeconómica débil, que as instituições se encontram a atravessar, vimos por este meio solicitar a vossa colaboração para o mesmo, seguindo em anexo a proposta do transporte.*

*Gratos pela atenção dispensada, aguardamos positivamente por vossa resposta,*

*Pe. Humberto Coelho*

*Pe. Bruno Dias»*

(Doc. 2)

Correio eletrónico da empresa Nordestina Viagens e Turismo, Lda, anexo ao ofício anterior, com a proposta orçamental para a cedência de autocarro à Unidade Pastoral de Ansiães, datada de 2023-09-20.

Sobre o correio eletrónico recaiu uma informação do Chefe da DAF, datada de 2023-09-28, que se transcreve:

*“A alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece para a Câmara Municipal a competência para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...). Por outro lado, a alínea u) do n.º 1 do mesmo artigo 33º prevê que a Câmara Municipal possa apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...). Competirá, assim, à Câmara Municipal avaliar da razoabilidade e fundamentação do apoio solicitado, sendo que o pedido vem bem explicitado.”*

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2023-10-03, que se transcreve: *“Aprovo que se apoie num montante de € 550,00. À Câmara Municipal.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

## **INQUÉRITO 71/21.6TALSB / TRANSMISSÃO DE SEIS BARRAGENS NO RIO DOURO / CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES COMO ASSISTENTE / PROPOSTA**

### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2023-10-03, para a constituição de assistente de acompanhamento ao inquérito 71/21.6TALSB, e que a seguir se transcreve:

### **«PROPOSTA**

**Assunto:** *Constituição de Assistente inquérito 71/21.6TALSB que corre termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal*

1. *O negócio da transmissão de seis barragens no Rio Douro iniciado no dia 16 de Dezembro de 2020 entre a EDP ENERGLA DE PORTUGAL SA, a CAMIRENGIA HIDROELÉTRICA SA e a ENGIE ESPANA SLU está a ser investigado no âmbito do inquérito 71/21.6TALSB que corre termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.*
2. *Em causa está a cobrança de impostos, nomeadamente do IMT e do Imposto do Selo relativo à barragem de Foz-Tua que a serem devidos são receita do Município de Carrazeda de Ansiães.*
3. *A qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária relativa a estes impostos confere ao Município de Carrazeda de Ansiães o estatuto de ofendido e a legitimidade para requerer a sua constituição como assistente no âmbito desse inquérito crime – alínea a) do n.º 1 do artigo 68 do C.P.P.*
4. *Compete em especial aos assistentes intervir no inquérito e na instrução, oferecendo provas e requerendo as diligências que se afigurarem necessárias e conhecer os despachos que sobre tais iniciativas recaírem.*
5. *A constituição de assistente deve ser requerida ao juiz de instrução e pressupõe a nomeação de mandatário judicial.*
6. *O Município de Carrazeda de Ansiães tem interesse em intervir de forma ativa no inquérito, uma vez que estão em causa impostos que são receita da Autarquia.*
7. *Neste contexto proponho que sejam mandatados os advogados António Silva Preto, com escritório na Avenida Almirante Gago Coutinho 128, 1700-033 Lisboa e, Maria João Oliveira, com escritório na Rua da República 19, 5200-233 Mogadouro, para requererem a constituição como assistente e acompanharem as demais diligências relativas ao processo de inquérito 71/21.6TALSB que corre termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.*

*Carrazeda de Ansiães, 3 de outubro de 2023*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Gonçalves»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

**PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / CALÇADAS PEIXOTOSTONE, UNIPessoal, LDA / LOTES N.ºs 21 E 22 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

---

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Requerimento da empresa Calçadas Peixotostone, Unipessoal, Lda, datado de 2023/09/26 e registado com a entrada n.º 5677/2023, que a seguir se transcreve:

*«CALÇADAS PEIXOTOSTONE, UNIPESSOAL, LDA, NIPC 513801073, com igual número de matrícula na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social integralmente realizado de cinquenta mil euros, com sede na Rua do Calvário, n.º 255, freguesia de Valpedre, concelho de Penafiel, representada pelo seu Sócio Gerente, JOAQUIM HERMINIO DA CRUZ PEIXOTO, casado, natural da freguesia de Castelões da Cepeda, concelho de Penafiel, portador do Cartão de Cidadão número 12003554 5ZW9, válido até 27/11/2030, emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa, contribuinte fiscal número 221516077, residente na Rua do Calvário, n.º 255, Valpedre, concelho de Penafiel, que intervém na qualidade mencionada, com poderes para o ato, cujos poderes podem ser verificados através da Certidão Permanente com o código de acesso 6347-7685-3380, válida até 14/11/2023, e assim detentor da totalidade do capital social, vem pelo presente meio solicitar que seja **deferida a prorrogação do prazo** para entrega dos documentos junto do Município de Carrazeda de Ansiães, dado que, até ao momento foi-nos manifestamente impossível corresponder ao previsto e tipificado no artigo 21.º, n.º 1 ex vi 23.º, n.º 2 do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, pelo que, solicitamos a prorrogação do referido prazo ao abrigo do artigo 21.º, n.º 3 do já referido Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.*

*Carrazeda de Ansiães, aos vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três*

*Roga Especial Deferimento*

*O Requerente»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-01-07) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção.

(Aprovado em minuta)

**QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO DE TERRENO NA VILA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

---

(Doc. 1)

Informação n.º 33/2013 do Chefe da DAF, datada de 2023-10-04, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal*

*Tendo em consideração os pedidos de retirada de um poste de iluminação pública – numa parcela de terreno sita na Vila de Carrazeda de Ansiães –, apresentados pelas herdeiras de Aníbal Faria da Silva e considerando os abaixo-assinados datados dos dias 19 e 25 de maio de 2023, passo a informar o seguinte:*

### **OS FACTOS**

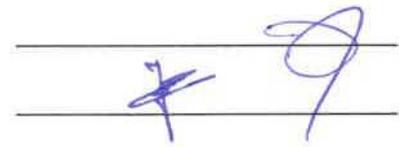
*Em 2019-10-21 o Munícipe Fernando Artur Oliveira, mediante comunicação escrita com o registo de entrada n.º 1669/2020 informou o seguinte:*

- É dono e legítimo proprietário de uma casa sita na Rua Luís de Camões n.º 1330, 5140-080 Carrazeda de Ansiães, inscrita na matriz urbana de Carrazeda de Ansiães sob o artigo 537º;*
- Toda a faixa de terreno sita a norte e poente foi adquirida pelo Município de Carrazeda de Ansiães;*
- A manutenção deste caminho público é efetuada publicamente pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães que sempre o limpou e deitou herbicidas;*
- Uma das herdeiras de Aníbal Faria da Silva começou a ocupar uma faixa de terreno a poente do artigo, fazendo dele jardim privado e impedindo que o Munícipe acesse à porta de uma arrecadação.*

*Considerando estes factos o Munícipe, Fernando Artur de Oliveira, pediu ao Município um esclarecimento acerca da propriedade da referida faixa de terreno.*

*Na sequência da comunicação supramencionada, através de ofício de 2020-03-11, foi solicitada à Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães informação relevante acerca do assunto, atendendo a que a Freguesia havia efetuado obras de pavimentação da faixa de terreno em questão.*

*Aquela entidade, através do ofício n.º 29/2020 informou que aquela obra foi executada no ano de 2009 pela Junta de Freguesia e ao ofício anexou cópia da ata n.º 7/2009 (reunião ordinária da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, de 2009-07-31). O primeiro assunto tratado na reunião foi o seguinte:*



*“1º apresentação e discussão do assunto sobre calcetamento na “Travessa dos Lopes”, em Carrazeda de Ansiães. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente do Órgão Executivo, que foi solicitado a um jurista a realização das declarações dos proprietários, onde estes declarem que o espaço onde irá ser feita a intervenção passe do domínio particular para o público, (apensando ainda um levantamento topográfico que mostre claramente a zona que passará a pertencer ao domínio público, com a respetiva área). Após a análise e discussão a mesma foi votada e aprovada por unanimidade dos presentes.”*

*Em anexo ao ofício, a Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães juntou um levantamento topográfico do local - de setembro de 2009 - no qual estava representada a faixa de terreno com as indicações de “Espaço Público” e “Rua Pública”.*

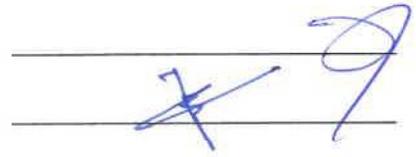
*Conforme se pode verificar da fatura e recibo juntos ao ofício, a Freguesia de Carrazeda de Ansiães pagou pelo calcetamento daquele espaço a quantia de € 7.929,27.*

*De acordo com o informado pelos Serviços Municipais aquele espaço está dotado de infraestruturas públicas de abastecimento de água e saneamento.*

*Por correios eletrónicos de 2021-12-29 e de 2022-01-26 as herdeiras de Aníbal Faria da Silva solicitaram que, com urgência fosse retirado um poste iluminação pública colocado na faixa de terreno, uma vez que se consideram titulares do direito de propriedade sobre a mesma.*

*Na sequência da minha informação - de 2023-03-05 e na qual se propunha a retirada do poste em virtude de não ter havido a elaboração dos documentos que titulassem a passagem daquela parcela de terreno para o domínio público municipal - aposta no correio eletrónico das herdeiras de Aníbal Faria da Silva, no dia 2023-05-05 foi desligada a luz pública no poste em referência, até melhor esclarecimento de toda a situação jurídica. Como adiante se verá, após medidas adicionais de instrução, foram obtidos dados relevantes e inequívocos acerca do assunto.*

*Através de abaixo-assinado, datado de 2023-05-19, um determinado número de cidadãos solicitou ao Município a reposição da iluminação pública aos residentes e vizinhos da Rua Luís de Camões, n.º 1330. Para o efeito argumentaram que a iluminação pública existe naquele local há mais de 15 anos e foi-lhes retirada sem consulta prévia. Além disso, sem aquela iluminação pública ter-se-á degradado significativamente o bem-estar dos residentes e da vizinhança.*



*Por correio eletrónico de 2023-07-03 as herdeiras de Anibal Faria da Silva reiteram o pedido de retirada do poste de iluminação pública daquele espaço que reafirmam ser propriedade privada da sua titularidade.*

*Entretanto, recentemente, no presente mês de setembro foi-me entregue pelos serviços municipais o processo de obra particular n.º 39/2010, no qual se verifica o seguinte:*

- As Requerentes no processo foram as herdeiras de Anibal Faria da Silva;*
- Com o processo pretendia-se licenciar um edifício para habitação unifamiliar já construído (tratava-se do edifício que viria a ser vendido ao Sr. Fernando Artur Oliveira);*
- O requerimento foi datado de 2010-07-15;*
- Na informação n.º 134/2010, de 2010-07-26, a Sra. Arquiteta informava o seguinte: “Nas peças desenhadas não está devidamente delimitado o perímetro do prédio dos requerentes assim como não há qualquer indicação que o prédio tem um acesso direto do arruamento público.”*
- Concluía a Sra. Arquiteta que o processo de arquitetura não estava em condições de ser aprovado (não estava, portanto, garantida a exigência legal do n.º 5 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da edificação – existência de arruamentos);*
- Através de requerimento de 2010-08-17 as herdeiras de Anibal Faria da Silva apresentaram um levantamento topográfico no qual o espaço de terreno em questão é qualificado e reconhecido pelas próprias como “Espaço Público” e “Rua Pública”.*

*De tudo o que antecede resulta o seguinte:*

- No ano de 2009 foi promovida pela Freguesia de Carrazeda de Ansiães a obra de calcetamento do espaço de terreno em referência;*
- Era intenção formalizar de seguida a passagem do local para o domínio público, o que não viria a suceder;*
- A obra não teve qualquer oposição sendo que, naquele local, em data não determinada (no abaixo-assinado refere-se o período de 15 anos) foi colocado um poste de iluminação pública, também sem qualquer oposição;*
- De acordo com o informado pelos Serviços Municipais aquele espaço está dotado de infraestruturas públicas de abastecimento de água e saneamento.*
- As próprias pessoas que agora alegam ser aquele um espaço privado assumiram documentalmente, num processo de licenciamento de obra particular, ser aquele um espaço do domínio público.*

*Acrece que nunca foi limitada a entrada das pessoas em geral naquele espaço de terreno, ou seja, nunca foi colocado qualquer portão de limitação de acesso, tendo sido permitido o acesso livre e irrestrito de pessoas e viaturas.*

*Pelo Chefe da DSPAE foi referenciado que naquele espaço de terreno foram efetuadas operações de manutenção, nomeadamente a recolha de folhas, bem como a aplicação de herbicida. Ao nível operacional essas tarefas foram efetuadas, na maior parte das vezes, pelo colaborador Manuel Coelho dos Santos.*

## **O DIREITO**

*Marcelo Caetano (Manual de Direito Administrativo, Vol.2, páginas 920 e seguintes – Livraria Almedina, Coimbra), a propósito da aquisição do carácter dominial refere o seguinte:*

*“A atribuição do carácter dominial depende de um, ou vários, dos seguintes requisitos:*

- a) existência de preceito legal que inclua toda uma classe de coisas na categoria do domínio público;*
- b) declaração de que certa e determinada coisa pertence a essa classe;*
- c) afetação dessa coisa à utilidade pública.*

*Não é forçoso que ocorram estes três requisitos: um só pode bastar, é frequente verificar-se a existência de dois, algumas vezes existem os três.”*

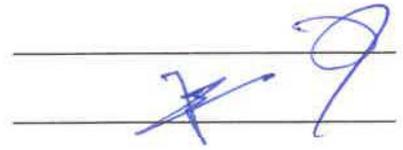
*A seguir (pág. 923), Marcelo Caetano refere o seguinte:*

*“A afetação pode resultar de um acto administrativo (decreto ou ordem que determine a abertura, utilização ou inauguração) ou traduzir-se num mero facto (a inauguração ou numa prática consentida pela Administração em termos de manifestar a intenção de consagração ao uso público.”*

*Atendendo aos factos atrás expostos, parece-me relevante um acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra (processo n.º 1786/14.0TBVIS.C1) no qual se refere o seguinte:*

*“(…) afigura-se que nada obsta a que o titular do direito de propriedade, no pleno exercício desse mesmo direito, proceda à sua transmissão (no todo ou em parte), a título gratuito, a favor de um ente público, para efeitos da sua afetação ao interesse público e consequente integração no domínio público.*

*A atribuição (formação) do carácter dominial (ou seja, a aquisição ou submissão de um bem aos fins do domínio público [utilidade pública]) de uma coisa, não está sujeita à disciplina fixada no CC para a transmissão de bens imóveis, designadamente a nível de forma. Na realidade, a lei civil rege unicamente para as relações jurídico-privadas, sendo que as coisas*



*que se encontram no domínio público se consideram fora do comércio jurídico-privado (v. art.º 202º, n.º 2 do CC).*

*Os bens podem ingressar no domínio público quer com base em atos de posse do executivo, de um ente autárquico ou das respetivas populações, como intermediárias, conducentes à usucapião, como forma de aquisição da posse originária, quer com base em cedência e tradição consubstanciadoras da “dicatio ad patriam”, como forma de aquisição da posse derivada.*

*Mais se refere neste acórdão do TRC que “a dicatio ad patriam traduz-se, assim, no facto, realizado por qualquer sujeito de admitir o uso público em relação aos bens da sua propriedade, num instrumento específico a autónomo de ingresso da coisa no domínio público, de per si, como instituto de direito público.”*

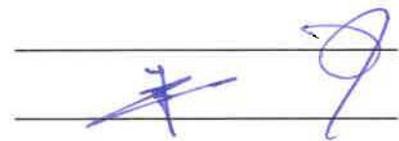
*Como acaba de se verificar, a cedência para o uso público não está sujeita às exigências de forma previstas no Código Civil, aplicáveis apenas no âmbito do comércio jurídico-privado, com exclusão dos acordos para o ingresso de bens no domínio público.*

*Por vontade das próprias herdeiras de Aníbal Faria da Silva, como fica documentalmente demonstrado pelo processo de obra particular n.º 39/2010, aquele espaço de terreno passou a integrar o domínio público municipal, pelo que passou a ser utilizado irrestritamente, sendo que o mesmo contém infraestruturas públicas, tais como redes de abastecimento de água e saneamento, bem como iluminação pública. Com esta manifestação de vontade entronca claramente o esclarecimento prestado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães quando refere que “(...) foi solicitado a um jurista a realização das declarações dos proprietários, onde estes declarem que o espaço onde irá ser feita a intervenção passe do domínio particular para o público (...)”.*

*O calcetamento daquele espaço de terreno foi efetuado pela Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, no ano de 2009, logo a seguir à deliberação daquele órgão autárquico, datada de 31 de julho de 2009.*

*Não houve oposição de ninguém para a realização da obra.*

*Não houve também qualquer oposição às operações de manutenção levadas a cabo pelos colaboradores do Município de Carrazeda de Ansiães.*



---

*Embora não se consiga a comprovação documental, aquele espaço de terreno tem beneficiado de iluminação pública, há mais de dez anos (no abaixo-assinado que se junta afirma-se que existe ali iluminação pública há mais de 15 anos).*

*Com este entendimento é também congruente a afirmação das herdeiras de Aníbal Faria da Silva, espelhada no requerimento de junção ao processo de licenciamento n.º 39/2010 e no levantamento que anexaram, documentos que se juntam.*

*Não é também simples coincidência o facto de em ambos os levantamentos topográficos (o que se encontra anexado à referida deliberação da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães e o que foi anexado pelas herdeiras de Aníbal Faria da Silva ao processo de licenciamento n.º 39/2010) constarem as classificações de “Espaço Público” e “Rua Pública”, exatamente nos mesmos locais. Como parece óbvio, a forma sistemática e rigorosa como coincidem os levantamentos topográficos confirma a vontade de cedência daquele espaço de terreno para o domínio público municipal. Se assim não fosse, a obra de calcetamento bem como de fornecimento de iluminação pública não teriam certamente sido realizadas, sob pena da exibição pública de comportamentos criminosos, que os eleitos locais de modo algum quereriam cometer. Por outro lado, a não oposição às obras por parte das herdeiras de Aníbal Faria da Silva comprova igualmente a vontade de cedência ao domínio público municipal (qualquer cidadão de média compreensão consegue interiorizar que aquelas obras pressupunham a cedência prévia daquele espaço ao domínio público municipal).*

*Dada a inegável vontade assumida expressamente por todas as partes, no sentido de que aquele espaço passasse a integrar o domínio público municipal, como já se verificou, não constitui óbice a essa mudança dominial, o facto de não existir qualquer documento formal de titularização.*

*Assim, salvo melhor opinião parece-me que o espaço em referência adquiriu a dominialidade pública mediante a cedência das herdeiras de Aníbal faria da Silva, sendo que à defesa deste espaço do domínio público municipal são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, com destaque para o artigo 21º, que prevê as medidas de autotutela - a Administração tem o dever de ordenar aos particulares que cessem a adoção de comportamentos abusivos, ou, em geral, que lesem o interesse público a satisfazer pelo imóvel - à disposição do Município.*

*Em anexo:*

- Exposição de Fernando Artur Oliveira;*
- Ofício endereçado à Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães;*

- 
- *Ofício de resposta da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães;*
  - *Requerimento das herdeiras de Aníbal Faria da Silva;*
  - *Levantamento topográfico apresentado pelas herdeiras de Aníbal Faria da Silva;*
  - *Abaixo-assinado, datado de 19 de maio de 2023;*
  - *Abaixo-assinado, datado de 25 de maio de 2023.*

*O Chefe da DAF.”*

***A Câmara Municipal tomou conhecimento.***

## **SÓNIA ALICE CRUZ / DANOS EM VIATURA / RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO: DELIBERAÇÃO**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 34/2023 do Chefe da DAF, datada de 2023-10-04, que se transcreve:

*“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

### **OS FACTOS**

*Por exposição do dia 03 de julho de 2023, a Muniçipe Sónia Alice Cruz invocou factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos originaram danos na sua viatura, da marca RENAULT, modelo Megane, com a matrícula 50-JJ-09 (danos no pneu da roda dianteira direita do referido veículo).*

*O exponente apresentou um auto da GNR, datado de 2023-06-21, bem como fatura-recibo relativa aos custos de reparação, na qual se evidencia a quantificação dos danos (€ 182,04).*

### **O DIREITO**

*Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura da muniçipe em referência.*

*A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.*

*No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:*

*a) Responsabilidade exclusiva do Município:*

- O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

*b) Responsabilidade solidária do Município:*

- Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;*
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.*

***A presunção legal de culpa leve.***

*Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta*

---

*presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.*

*Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens. Esta cultura de responsabilização civil tem sido implementada de forma crescente, verificando-se, contudo, que ainda existem algumas situações residuais de responsabilização do Município por danos.*

*É visível que os Serviços Municipais procedem à conservação das vias de circulação do Município. Verifica-se, contudo, que não existe ainda um registo dessa manutenção, pelo que não poderá invocar-se o facto de aquele dano ter sido fortuito e fora do controlo dos Serviços Municipais.*

*Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de **culpa leve** (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como **ilícita**, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.*

*Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (existência de um buraco – junto a uma tampa de saneamento - na Rua Aquilino Ribeiro, no sentido Rua Victor Guilhar para a Igreja de Carrazeda de Ansiães) e o **dano**, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).*

### **CONCLUSÕES:**

- 1. Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens;*
- 2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
- 3. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;*
- 4. Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, no valor de € 182,04.*

---

*Carrazeda de Ansiães, 4 de outubro de 2023*  
*O Chefe da DAF*  
*João Carlos Q. Nunes”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 34/2023 do Chefe da DAF, deliberou assumir os custos inerentes à reparação do dano.  
(Aprovado em minuta)

### **FREGUESIA DE FONTELONGA / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE VALOR DE COMPARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Junta de Freguesia de Fontelonga, datado de 2023-09-25, a enviar, em anexo, o ofício n.º 02/2023, e que a seguir se transcreve:

*«Boa tarde Exmo. SR Presidente da Câmara Municipal*

*Espero que se encontre bem.*

*Venho por este meio enviar em anexo, um ofício a solicitar a transferência nos valores das rubricas, na comparticipação no plano e orçamento de 2023.*

*Caso seja necessário mais alguma informação, estamos à sua disposição.*

*Com os melhores cumprimentos.*

*Duarte Borges»*

(Doc. 2)

Ofício n.º 02/2023 da Junta de Freguesia de Fontelonga, datado de 2023-08-10, anexo ao email anterior, que se transcreve:

*«Em virtude de uma alteração numa obra em execução, existe a necessidade de realizar um reajuste nos valores das rubricas, na comparticipação no plano e orçamento de 2023.*

*Desta forma venho por este meio, solicitar a V. exa. a transferência do valor da rubrica, requalificação de espaço na entrada Norte de Fontelonga para a rubrica Requalificação tanques em Besteiros.*

*Pretende-se reduzir o valor na requalificação de espaço na entrada Norte de Fontelonga para 25.000,00€ e transferir esse valor (7.000,00€) para requalificação dos tanques de Besteiros, perfazendo um valor de 22.000,00€ a referida rubrica.*

*Peço deferimento.*

*Sem outro assunto.*

*Com os melhores cumprimentos.»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Deferiu o pedido;
- b) Nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinou que o assunto seja remetido à Assembleia Municipal para ratificação.

(Aprovado em minuta)

## **EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA EM 633 ENTRE LINHARES E O LIMITE DO CONCELHO / PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 49/2023, do Serviço de Obras Municipais, datada de 2023-09-20, que se transcreve:

*«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que o plano de segurança e saúde apresentado pelo Técnico de Segurança da entidade **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, adjudicatário da obra **2023EMP02 Requalificação da EM 633 entre Linhares e o limite do concelho**, foi validado tecnicamente pela Coordenadora de Segurança em Obra, Eng.ª Rosa Vinhais.*

*Assim, e de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003, informa-se que o **Plano de Segurança e Saúde** pode ser objeto de **APROVAÇÃO** pelo dono de obra.*

*Propõe-se o conhecimento ao adjudicatário da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, o qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção.*

*Anexo: informação do Coordenador de Segurança e plano segurança e saúde  
À consideração Superior»*

(Doc. 2)

Declaração do Coordenador de Segurança em Obra.

(Doc. 3)

Informação técnica n.º 087, datada de 2023/08/23 e constituída por duas páginas, anexa ao ofício n.º 190 da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 48/2023 do Serviço de Obras Municipais, aprovou o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada.  
(Aprovado em minuta)

### **COMUNICAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS PELA SRA. VICE-PRESIDENTE: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Comunicação escrita da Senhora Vice-Presidente, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, datada de 2023/09/21, dando conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do gozo de três dias de férias, a decorrerem no período de 25 a 27 de setembro do ano de 2023.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

### **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE TARJAS PARA DIVULGAÇÃO DA FEIRA DOS GORAZES 2023, COM ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS**

#### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Correio eletrónico da ACISM (Associação Comercial Industrial e Serviços de Mogadouro), datado de 2023-09-19, que se transcreve:

«*Bom dia,*

*A Direcção da ACISM vem por este meio solicitar autorização para a colocação no Concelho de Carrazeda de Ansiães, de tarjas para divulgação da Feira dos Gorazes 2023 e bem assim à isenção de taxas se a elas houver lugar.*

*Com os nossos cordiais cumprimentos,*

*O Presidente da Direcção*

*João Neves»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.  
(Aprovado em minuta)

## **CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023 / WINE ROAD SHOW: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Organização Cidade Europeia do Vinho 2023, datado de 2023-09-22, que se transcreve:

*«Sua Excelência, Sr.*

*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES*

*DR. JOÃO MANUEL LOPES GONÇALVES*

*O ano de 2023 é sinónimo de Interior, de Resiliência, mas também assinala o Douro como o centro do Vinho a nível nacional e internacional, sendo este ano a capital europeia do Vinho. Assim, a Comunidade Intermunicipal do Douro, e no âmbito do Programa da Cidade Europeia do Vinho, irá realizar um périplo pelo território europeu, denominado “**Wine Road Show**”, que irá decorrer entre Setembro e Dezembro de 2023, tendo como objectivo divulgar os produtos endógenos através de iniciativas inovadoras, promovendo assim o Vinho como imagem de um território único – Património Mundial – no palco internacional, tendo como mote o selo de Capital Europeia do Vinho, atribuído pela RECEVIN.*

*Para iniciar este roteiro internacional, a Comunidade Intermunicipal do Douro, irá realizar uma Acção de kick-off, no dia 30 de Setembro, no Padrão dos Descobrimentos, em Lisboa, através de uma actividade com a presença dos 19 autarcas do território, assim como com os agentes locais económicos promotores do Vinho e do Turismo da região, num momento que servirá de primeira etapa pelo circuito europeu.*

*Para além desta acção, têm sido realizados um conjunto de actividades nos 19 concelhos, através de eventos culturais característicos de cada território, que têm como objectivo*

*promover de forma comum e inovadora o Vinho e a Região, numa verdadeira plataforma de convergência dos 19 municípios da NUT III Douro.*

*Assim, e desta forma, a Comunidade Intermunicipal do Douro, pretende realizar um circuito europeu que tenha como objectivo divulgar o território no nosso continente, e simultaneamente envolver a Comunidade Portuguesa disseminada pelos países europeus.*

*Portugal, sempre foi sinónimo de Descobrimientos e firmeza na evolução do aspecto cultural e implementação de novas funcionalidades de navegação, por isso, e tendo em conta o nosso espírito empreendedor secular, pretende a Comunidade Internacional do Douro, divulgar o Vinho e a Região através de uma plataforma itinerante que leve o território ao Espaço Europeu, proporcionando a cada visitante uma experiência multifacetada.*

*Desta forma, contamos com Sua participação no evento (e respectivo apadrinhamento da iniciativa) que pretende simbolizar o espírito de resiliência, inovação e aventura dos Portugueses ao longo dos séculos, mas também na construção da história do futuro, da Região do Douro, e sobretudo da Economia do Vinho e produtos endógenos durienses.*

*O programa será enviado posteriormente*

*Agradecemos a atenção de Vossa Excelência,*

*Com os nossos sinceros agradecimentos e melhores cumprimentos*

*O Presidente da CIM Douro*

*Carlos Silva Santiago»*

***A Câmara Municipal tomou conhecimento.***

## **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO COM O REGISTO DE ENTRADA N.º 8571/23**

#### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 240/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-09-15, que se transcreve:

*«Documento de referência: Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães*

*Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães*

*Adalgisa Barata,*

*Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o processo com registo de entrada N.º 8571/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de **apoio à natalidade**, previstas no artigo 31.º.*

*O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no Anexo III – Requerimento para efeitos de apoio à natalidade.*

*Após a análise da situação socioeconómica do agregado familiar e tendo como base os elementos apresentados na instrução da candidatura, a família encontra-se abrangida pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço.*

*Pelo facto, **adquire o direito** de beneficiar do subsídio de **apoio à natalidade** no valor de 1 500 € (mil e quinhentos euros), pelo nascimento do seu 2.º filho/a.*

<i>Subsídio</i>	<i>Valor €</i>	
<i>1º Filho</i>	<i>1 000€</i>	
<i>2º Filho</i>	<i>1 500€</i>	<i>X</i>
<i>3º Filho e próximos</i>	<i>2 000€</i>	

*À consideração superior.*

*A Técnica Superior de Serviço Social,»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 240/2023 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.500, pelo nascimento do 2º filho.

(Aprovado em minuta)

## **REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO NA ÁREA DA HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO DE ENTRADA N.º 3437/23**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 243/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-09-22, que se transcreve:

*«Documento de referência: Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães*

*Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães  
Adalgisa Barata,*

*Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:*

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 3437/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na área da habitação, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

*À consideração superior.*

*A Técnica Superior de Serviço Social,»*

(Doc. 2)

Informação n.º 321/2023, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2023-10-03, e que a seguir se transcreve:

*«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com registo de entrada 3437/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

*À consideração superior.*

*O Chefe da DSPAE,»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 243/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 321/2023 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, deliberou o seguinte:

- a) Aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500,00;

b) Determinou a celebração do contrato previsto no artigo 23º do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães.  
(Aprovado em minuta)

### **DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**

#### **MANUEL LUIS PINTO / LINHARES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS (ALVARÁ N.º 27/2022) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

##### **Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 92/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-09-18, que se transcreve:

*«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 27/2022 de 2022/10/13 referente ao processo de obras n.º 45/2019, para a construção de um edifício a arrumos, em nome de Manuel Luís Pinto, sito no lugar de Brites, na localidade de Linhares, da Freguesia de Linhares, terminou no dia 2023/07/14. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.*

*Á consideração superior»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 92/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a arrumos (alvará de licença de obras n.º 27/2022), em nome de Manuel Luís Pinto, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

#### **FRANCISMO MANUEL CARDOSO PEREIRA / LUZELOS / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO**

---

**(ALVARÁ N.º 12/2019) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 93/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-09-22, que se transcreve:

*«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o alvará de licença de obras n.º 12/2019 referente ao processo de obras n.º 23/2018, para construção de um edifício destinado a habitação, em nome de Francisco Manuel Cardoso Pereira, sito no lugar de “Moita de Lopes”, na localidade de Luzelos, Freguesia de Marzagão, em nome de Francisco Manuel Cardoso Pereira, terminou no passado dia 13/11/2021.*

*De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto –Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 93/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar (alvará de licença de obras n.º 12/2019), em nome de Francisco Manuel Cardoso Pereira, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**HERMÍNIO DA ASSUNÇÃO DIAS SEIXAS / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM (ALVARÁ N.º 20/2022) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 97/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-09-26, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que o alvará de licença de obras n.º 20/2022 de 2022/07/20 referente ao processo de obras n.º 43/2021, para a Construção de um edifício destinado a armazém, em nome de Herminio da Assunção Dias Seixas, sito na Rua Luís de Camões n.º 1239, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da Freguesia de Carrazeda de Ansiães, terminou no dia 2023/01/20. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto –Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

Á consideração superior»

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 97/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a armazém (alvará de licença de obras n.º 20/2022), em nome de Hermínio da Assunção Dias Seixas, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**EMÍLIA DA CONCEIÇÃO FLANDRES VENDEIRO BARRELAS / PINHAL DO DOURO / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ALVARÁ N.º 35/2020) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 99/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-09-26, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que o alvará de licença de obras n.º 35/2020 de 2020/10/26 referente ao processo de obras n.º 47/2019, para a Ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em nome de Emília da Conceição Flandres Vendeiro Barrelas, sito em Pinhal do Douro, da Freguesia de Vilarinho Da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães, terminou no dia 2023/01/26. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto –Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo

*Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.*

*Á consideração superior»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 96/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar (alvará de licença de obras n.º 35/2020), em nome de Emília da Conceição Flandres Vendeiro Barreiras, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**CARLOS DUARTE GOMES DA CRUZ / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A APOIO AGRÍCOLA (ALVARÁ N.º 8/2023) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 99/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-09-26, que se transcreve:

*«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 8/2023 de 2023/03/22 referente ao processo de obras n.º 43/22, para a Construção de um edifício destinado a apoio agrícola, em nome de Carlos Duarte Gomes da Cruz, sito na localidade de Misquel, da Freguesia de Parambos, concelho de Carrazeda de Ansiães, terminou no dia 2023/06/22. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.*

*Á consideração superior»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 99/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a apoio agrícola (alvará de licença de obras n.º

08/2023), em nome de Carlos Duarte Gomes da Cruz, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**PAULA CRISTINA DOS SANTOS MESQUITA RUIVO / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ALVARÁ N.º 10/2020) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 95/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-09-26, que se transcreve:

*«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 10/2020 de 2020/02/26 referente ao processo de obras n.º 34/2019, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em nome de Paula Cristina dos Santos Mesquita Ruivo, sito na rua dos Plameiros, no lugar de “Pousado Grande”, da localidade de Fontelonga, concelho de Carrazeda de Ansiães, terminou no dia 2023/02/26. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto –Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.*

*Á consideração superior»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 95/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar (alvará de licença de obras n.º 10/2020), em nome de Paula Cristina dos Santos Mesquita Ruivo, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**MARIA ALDINA FERNANDES SIEIRO E OUTROS / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A GARAGEM E ARRUMOS**

---

**(ALVARÁ N.º 29/2022) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 98/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-09-26, que se transcreve:

*«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que o alvará de licença de obras n.º 29/2022 de 2023/04/24 referente ao processo de obras n.º 49/2021, para a Construção de um edifício destinado a garagem e arrumos, em nome de Maria Aldina Fernandes Sieiro e outros, sito na Calçada da Corredoura n.º 66, na localidade de Vilarinho da Castanheira, da Freguesia de Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães, terminou no dia 2023/04/24. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado. Á consideração superior»*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 98/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a garagem e arrumos (alvará de licença de obras n.º 29/2022), em nome de Maria Aldina Fernandes Sieiro e outros, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 28/2023 / MARIA DA GRAÇA MATOS DE CASTRO MARTINS / BELVER: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 28/2023 (construção de um muro de vedação), emitido em 2023-09-13 em nome de Maria da Graça Matos de Castro Martins, obra

licenciada por despacho datado de 2023-09-11, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal, e que incide sobre um prédio predial urbano sito na rua Marechal Gomes da Costa, na localidade de Belver, da União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO N.º 29/2023 /  
JOÃO ANTÓNIO GONÇALVES VIEIRA / VILARINHO DA CASTANHEIRA:  
CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de reconstrução n.º 29/2023 (construção de um telheiro), emitido em 2023-09-14 em nome de João António Gonçalves Vieira, obra licenciada por despacho datado de 2023-09-05, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal, e que incide sobre um prédio predial rústico sito na localidade de Vilarinho da Castanheira, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO N.º 30/2023 /  
DELÍCIAS DE ANSIÃES – PASTELARIA UNIPESSOAL LDA. / CARRAZEDA DE  
ANSIÃES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 30/2023 (reconstrução e ampliação de um edifício destinado a restauração e bebidas), emitido em 2023-09-27 em nome de Delicias de Ansiães – Pastelaria, Unipessoal Lda, obra licenciada por despacho datado de 2023-08-30, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal, e que incide sobre um prédio predial urbano sito na rua Jerónimo Barbosa, n.º 59, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho.

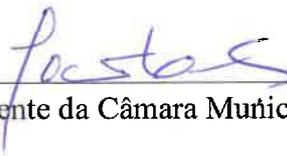
---

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim,

  
\_\_\_\_\_, João Carlos Quintero Nunes, Chefe da Divisão da DAF, que a redigi.

  
\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Câmara Municipal)